



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



# DECRETO Nº 1444/2019

**“Determina o Recadastramento de Todos os Servidores do Município de Seropédica.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do principal pilar sobre o qual o Estado Democrático de Direito se sustenta, qual seja, o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior controle por parte da Administração do quantitativo de servidores do Município e dos empregados das entidades da Administração Indireta;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, de observância obrigatória pelo Poder Público,

## DECRETA:

Art. 1º Deverá a Secretaria Municipal de Administração realizar, no período de 09 de dezembro de 2019 a 13 de dezembro de 2019, o recadastramento de todos os servidores da Administração Direta, Autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Os dirigentes das entidades da Administração Indireta deverão, no mesmo prazo, realizar o recadastramento dos empregados das respectivas entidades.

Art. 2º O recadastramento dos servidores será realizado na Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ, na Secretaria de Administração no Galpão anexo a PMS, no horário de 9 às 19 horas.

Parágrafo único. O recadastramento dos servidores do Fundo da Assistência Social, será realizado no mesmo período, na Antiga Estrada Rio São-Paulo – KM 40, no horário de 9 às 17 horas.

Art. 3º Para o recadastramento os servidores deverão apresentar os seguintes documentos:

RG / DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO;  
CPF;  
TÍTULO;  
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;  
PIS / PASEP;  
IMPOSTO DE RENDA / DECLARAÇÃO DE ISENTO;  
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;  
CERTIDÃO DE NASCIMENTO / CASAMENTO;  
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES;  
CPF DOS DEPENDENTES;

Art. 4º O não atendimento ao recadastramento dentro do prazo estabelecido implicará a suspensão do pagamento da remuneração ou salário do servidor ou empregado.

Art. 5º Os resultados dos recadastramentos aludidos no artigo 1º deverão ser encaminhados à Secretaria de Governo para identificação de eventuais áreas onde se faça necessária a realização de concurso público para aumentar a eficiência da prestação dos serviços públicos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 05 de dezembro de 2019.

ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



# Decreto nº 1442/2019

Seropédica, 03 de dezembro de 2019.

**“Institui o Calendário Anual de Tributos Municipais – CANTRIM, para o exercício de 2020, estabelecendo normas para o recolhimento de Tributos e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Seropédica, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001 de 30 de dezembro de 2005, Art. 378,

## Decreta:

Art. 1º - Fica Instituído o Calendário Anual de Tributos Municipais – CANTRIM, para o exercício de 2020.

Art. 2º - As Guias e/ou carnês de Impostos, Taxas e Contribuições referentes ao exercício de 2020, serão entregues na Central de Atendimento ao Contribuinte ou nos Setores Respectivos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Será recusado o Domicílio Tributário informado pelo contribuinte quando o endereço escolhido impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou a fiscalização dos tributos, na forma do Art. 127, § 2º do CTN.

Art. 4º - O pagamento dos Tributos será efetuado de acordo com o que determina o Calendário Anual de Tributos Municipais – CANTRIM, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 5º - As reclamações, pedidos de revisão, impugnações dos valores lançados na guia ou carnê de pagamento ou quaisquer solicitações relativas ao IPTU, Taxas e Contribuições de Melhoria vinculadas ao imóvel, deverão ser formalizadas por meio de petição dirigida ao Chefe de Setor correspondente, que terá competência para decidir, cujas decisões caberão recurso ao Secretário Municipal da Fazenda, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data do indeferimento.

Art. 6º - As reclamações, pedidos de remissão ou impugnação dos tributos municipais, lançados para o exercício de 2020 não impedirão a cobrança de eventuais acréscimos legais ou de atualização de valores de débitos, salvo quando assistir razão ao contribuinte.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



# Calendário Anual de Tributos Municipais – CANTRIM – Exercício 2020

## Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Variável

| Competência | Vencimento |
|-------------|------------|
| Janeiro     | 10/02/2020 |
| Fevereiro   | 10/03/2020 |
| Março       | 13/04/2020 |
| Abril       | 11/05/2020 |
| Maio        | 10/06/2020 |
| Junho       | 10/07/2020 |
| Julho       | 10/08/2020 |
| Agosto      | 10/09/2020 |
| Setembro    | 13/10/2020 |
| Outubro     | 10/11/2020 |
| Novembro    | 10/12/2020 |
| Dezembro    | 11/01/2021 |

## Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Fixo

| Competência  | Vencimento |
|--------------|------------|
| 1º Trimestre | 01/04/2020 |
| 2º Trimestre | 01/07/2020 |
| 3º Trimestre | 01/10/2020 |
| 4º Trimestre | 31/12/2020 |